



**CONVÊNIO SMA/DLC N.º 171/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PELA CONVENIADA, À PORTADORES DE DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS QUE NECESSITEM SER SUBMETIDOS A PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, AMBULATORIAIS, INTERVENCIÓNISTAS E CIRÚRGICOS, ATRAVÉS DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA NOS TERMOS DA PORTARIA MS 288 DE 16 DE MAIO DE 2008, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto, n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **DILADOR BORGES DAMASCENO**, CPF/MF nº 111.389-126-20, e assistido pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **CARMEM SILVIA GUARIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 43.751.502-0001-67, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 896 Vila Mendonça, nesta cidade de Araçatuba – SP, neste ato representada por seu provedor Sr. **PETRÔNIO PEREIRA LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.586.539-2 e do CPF nº 705.970.738-72, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 11, apartamento 54, Vila São Paulo, nesta cidade de Araçatuba, CEP: 16015-453, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as leis 8.080/90 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações e demais dispositivos legais regulamentares aplicáveis à espécie, além de toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, contendo também parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do Senhor Prefeito, que fica fazendo parte integrante instrumento jurídico, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO:**

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade pela **CONVENIADA**, à portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, ambulatoriais, intervencionistas e cirúrgicos, através da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia nos termos da Portaria MS 288 de 16 de maio de 2008, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia aquela Unidade com estrutura ambulatorial e hospitalar que possua condições técnicas, instalação física, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada à portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

O plano de trabalho é parte integrante deste **CONVÊNIO**, e contém a descrição e especificidades de execução do serviço, em consonância com a Portaria nº 288 de 19 de maio de 2018, no qual constarão a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e vigência, e os serviços que serão prestados pelo estabelecimento conveniado, denominado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 896 Vila Mendonça, nesta cidade de Araçatuba – SP.

Parágrafo único – **A CONVENIADA** deverá seguir na integralidade as orientações e metas qualitativas e quantitativas constantes no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A **CONVENIADA** deverá participar da organização de protocolos para linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede regional e local de atenção à saúde.

Parágrafo Primeiro - Na Atenção Básica:

- I - Ações educativas;
- II - Teste de acuidade visual;
- III - Consultas médicas;
- IV - Consultas de enfermagem;
- V - Ações preventivas e de investigação diagnóstica relacionadas às comorbidades, tais como diabetes e hipertensão, e que precederão o atendimento especializado em oftalmologia;
- VI - Acompanhamento dos usuários contra-referenciados pelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

Parágrafo Segundo - Na Atenção Especializada:

- I - Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.
- II - Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENIADA** deverá oferecer:

- I - Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, de acordo com a necessidade local e ou regional;
- II - Atendimento ao paciente portador de glaucoma;
- III - Atendimento em reabilitação visual, na própria unidade de atenção ou referenciar a serviços que realizem este atendimento - tratamento e reabilitação visual para indivíduos com baixa visão e cegueira que consiste na avaliação clínica, avaliação funcional, prescrição de recursos ópticos e não ópticos e demais ajudas técnicas que venham a ser regulamentadas.



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução do **OBJETO** deste **CONVÊNIO** serão destinados recursos financeiros no valor mensal de **R\$ 207.509,46 (duzentos e sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, o que perfaz o valor anual de **R\$ 2.490.113,52 (dois milhões quatrocentos e noventa mil cento e treze reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório mensal de Prestação de Contas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o faturamento SIA/SIH/SUS para que a Secretaria Municipal de Saúde realize a conferência da produção e autorize a emissão da Nota Fiscal para o pagamento, observados os critérios previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do convênio, haverá repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** em parcela única, destinadô ao início dos atendimentos aos pacientes portadores de Glaucoma, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - No que se refere aos valores pagos pelo **MUNICÍPIO**, ocorrerá o pagamento em até 30 dias após a aprovação das faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**.

Parágrafo Quarto – A conveniada receberá o recurso financeiro na conta descrita abaixo:

Banco: 001	Agência: 0179-1	Conta Número: 000000101576-1
Praça de Pagamento: Araçatuba – SP		
Gestor: Petrônio Pereira Lima - PROVEDOR		

Parágrafo Quarto – A Comissão de Avaliação e Acompanhamento se reunirá quadrimestralmente para apurar a existência de eventuais saldos remanescentes e definirá quanto à utilização do referido recurso, dentro das modelagens dos procedimentos já pactuados.

Parágrafo Quinto – Após a decisão da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá ordem de serviço autorizando a execução do saldo remanescente dentro das modelagens já pactuadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O faturamento mensal apresentado pela **CONVENIADA**, respeitará o teto de recursos previsto no plano de trabalho, exceto quando houver a prévia autorização para a utilização de saldo remanescente.

Parágrafo Sétimo – Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, devidamente requerido e documentado pela Conveniada.

Parágrafo Oitavo – Os valores de procedimentos são os constantes na tabela SIA/SUS e serão reajustados de acordo com a atualização dos valores da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, da Secretaria da Saúde, conforme segue:



Fonte	05 - Recurso Federal
Ficha	1154
Aplicação	302.0001
Funcional Programática	10.302.0033-2.109
Unidade Executora	02.20.02 – Departamento de Assistência Especializada
Despesa	3.3.90.39.11

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelas glosas ou bloqueios de pagamentos de procedimentos ambulatoriais ou hospitalares feitos pelo Ministério da Saúde em que o mesmo julgar em desacordo com as normas Federal ou Estadual, no que diz respeito às ações estratégicas e extra teto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I – A **CONVENIADA** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, as faturas, relatórios dos atendimentos, identificando o resultado de produção, e os demais documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados descritos no plano de trabalho, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – O **MUNICÍPIO**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste convênio pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **SUS**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - A **CONVENIENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se



persistem as mesmas condições básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONVÊNIO** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto - A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sexto - A **CONVENENTE**, criará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, composto por no mínimo um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba, um representante de cada Secretaria Municipal de cada Região de Saúde: Lagos, Central e Consórcios um representante da **CONVENIADA** e um representante do DRS II - Araçatuba.

Parágrafo Sétimo - A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde conveniados, devendo:

- I— Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- II — Sugerir readequação das metas pactuadas e dos recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.
- III – Decidir quanto à utilização de eventuais saldos remanescentes apurados.

Parágrafo Oitavo - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá receber quadrimestralmente, os documentos comprobatórios dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, identificando o resultado das metas qualitativas e quantitativas fixadas nos anexos. As planilhas deverão ser encaminhadas pela **CONVENIADA**, com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese é assegurado ao conveniado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e o direito à interposição de recursos.

Parágrafo Décimo - O monitoramento e avaliação dos serviços prestados serão realizados pela Comissão designada, sem prejuízos as demais esferas, respeitadas as competências de cada ente.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONVENENTE** designará um **GESTOR** de convênio para garantir a execução de acordo com o convênio e plano de trabalho. O **GESTOR** poderá solicitar a qualquer tempo as documentações, informações e esclarecimentos que julgar necessários para o acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Décimo Segundo – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste



convênio, a conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.090/90.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2, 3, do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- 1) Os membros do seu corpo clínico e profissional;
- 2) Os profissionais que possuam vínculo empregatício com a **CONVENIADA**;
- 3) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços a **CONVENIADA** ou que por este seja autorizado;
- 4) Os profissionais que, não estejam incluídos nas categorias referidas nos itens 01, 02, 03, sejam admitidos pela **CONVENIADA** nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 03, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

Parágrafo Quarto - A **CONVENIADA** se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigidas ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, e ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**.

Parágrafo Sétimo - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



Parágrafo Oitavo - A **CONVENIADA** deverá manter, durante toda a execução do convênio, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono – A **CONVENIADA** deverá providenciar Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba, e sob a responsabilidade do diretor clínico da **CONVENIADA**, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a **CONVENENTE** rever as condições do presente **CONVENIO**, e até rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Décimo Primeiro – A mudança do responsável técnico da **CONVENIADA**, também deverá ser comunicado à **CONVENENTE** e anexada ao presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Décimo Segundo – No tocante à internação, quando indicada e autorizada previamente pela **CONVENENTE**, no acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- I – Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares;
- II – Nas internações de crianças e idosos é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, conforme sistema do Ministério da Saúde (SIGTAP).

#### CLÁUSULA NONA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Para a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a:

- I. Manter atualizado o prontuário único dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei e seguindo as normas estabelecidas na Portaria MS 288 de 16 de maio de 2008;
- II. Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS) e outros que se fizerem necessários;
- III. Possuir Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento da VISAM atualizadas para atender atividades de procedimentos cirúrgicos, ambulatório médico, consultas e pronto atendimento, bem como se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor;
- IV. Atender todas as normas estabelecidas no Anexo I da Portaria MS 288 de 16 de maio de 2008 para a Unidade Especializada em Oftalmologia;
- V. Manter os requisitos para credenciamento e da Portaria MS 288 de 16 de maio de 2008, bem como e certidões dentro da validade, durante todo o período de prestação dos serviços;



- VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços e seguindo os critérios da Política Nacional de Humanização;
- VII. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços ofertados em caso de oferta simultânea com o serviço privado, envolvendo a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT;
- VIII. Esclarecer aos pacientes e familiares / acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, tratamento, retorno, bem como garantir acesso ao uso de telefone particular para comunicação com familiares e/ou responsáveis;
- IX. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- X. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização;
- XIII. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto deste Termo;
- XIV. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à conveniada, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Termo;
- XV. Instituir protocolos de avaliações ambulatoriais e orientação para o domicílio;
- XVI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado/conveniado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultante de vínculos ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XVIII. A conveniada deverá se certificar, no momento da contratação dos profissionais necessários para execução dos serviços objeto deste termo, especialmente os médicos, se os mesmos atendem os requisitos da Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011, que trata das





questões relacionadas ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

- XIX. A conveniada deverá possuir normas e rotinas, escritas, atualizadas anualmente e assinados pelo responsável técnico da Unidade;
- XX. As normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos no atendimento e administração e contemplar os seguintes itens: Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos; normatização de indicação cirúrgicas; controle de infecção hospitalar (CCIH); acompanhamento ambulatorial dos pacientes cirúrgicos; avaliação de satisfação do usuário; escalas dos profissionais;
- XXI. Manter todo o serviço funcionando na mesma estrutura física e disponibilizar todos os recursos humanos, físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços, incluindo as lentes utilizadas na cirurgia de catarata;
- XXII. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde via ofício os casos de impedimentos ou intercorrências, oportunidade em que o Secretário de Saúde analisará a conveniência de manter os serviços junto à conveniada;
- XXIII. Cumprir a modelagem de catarata na íntegra, sendo obrigatória a avaliação cardiológica e realização dos exames em todos os pacientes;
- XXIV. Cumprir o protocolo de atendimento clínico e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde ao portador de glaucoma.
- XXV. Nomear representante para interlocução e compor a comissão de monitoramento;
- XXVI. Elaborar Plano de Segurança do Paciente, conforme RDC-ANVISA nº 36/2013 e Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- XXVII. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, respeitando a sua complexidade, para o cumprimento do objeto deste convênio.
- XXVIII. Admitir, em suas dependências, profissionais das diversas áreas profissionais da área de saúde e correlatos, bem como: médicos e enfermeiros para realizar atos profissionais com utilização de infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONVENENTE.
- XXIX. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, em dois horários, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- XXX. Notificar a CONVENENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto social, enviando à CONVENENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- XXXI. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- XXXII. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente todos os sistemas de



informações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, o Sistema de Informações Hospitalares SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

- XXXIII. A prescrição médica ambulatorial externa deverá sempre que possível, respeitar a Portaria Municipal SMS nº 02 de 11 de abril de 2016, que relaciona os fármacos de obrigatoriedade da rede pública municipal, em consonância com as portarias Ministeriais nº 2981 e 2982, de 26 de novembro de 2009, e nos casos de necessidades de medicamentos excepcionais (fora do padronizado), os profissionais deverão incluir a justificativa no verso do receituário, ou em impresso adotado pela instituição.
- XXXIV. Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;
- XXXV. Instalar nas dependências do HOSPITAL o “Serviço de Atendimento ao Cidadão” —SAC ou Ouvidoria;
- XXXVI. disponibilizar todas as vagas de consulta de acesso a Unidade Especializada em Oftalmologia (Agenda Interna) para a regulação municipal. Informar os agendamentos dos seguimentos realizados aos pacientes encaminhados, através de meio físico ou em sistema informatizado disponibilizado pela CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - A conveniada se compromete em disponibilizar a estrutura mínima conforme Portaria MS 288 de 16 de maio de 2008, descrita a seguir, em até 45 dias após a assinatura do presente:

- I. Estrutura física: Sala Climatizada para consultório oftalmológico, centro cirúrgico adequado às normas da RDC 50 Anvisa 21/02/02, sala de recuperação pós anestésica, Centro de Esterilização de Material, sala de exames complementares em oftalmologia, recepção e sala de espera para acompanhantes e sanitários para público e funcionários.
- II. Consultório Oftalmológico Básico: Equipe oftalmológica composta de Cadeira e Coluna, Refrator de Greens, Projetor de Optotipos, Lâmpada de Fenda, Tonômetro de Aplanção, Oftalmoscópio Direto e Retinoscópio, Lensometro, Auto- Refrator computadorizado, Régua ou Caixa de Prisma e Caixa de Prova.
- III. Exames complementares: Oftalmoscópio Binocular indireto, Ecobiômetro, Aparelho de Ultrassonografia Ocular, Paquímetro ultrassônico, Topografo de Córnea computadorizado, Microscópio especular de córnea, Retinografo, Campímetro computadorizado, Laser (Laser verde), YAG\_LASER e Ceratômetro.



- IV. Centro Cirúrgico: Microscópio cirúrgico, Facoemulsificador, foco cirúrgico, 02 mesas cirúrgicas, mesas auxiliares, Material de Anestesia, 01 capnógrafo e um aspirador elétrico a vácuo portátil, instrumental cirúrgico necessários para o bom desempenho dos procedimentos.
- V. Recursos Humanos: **01 (um) médico oftalmologista responsável técnico** (deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha; **03 (três) médicos oftalmologistas** (além do responsável Técnico) com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina; **02 (dois) Médicos Anestesiologistas** com título de especialista na área de Anestesiologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, afim ou, ainda, certificado de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação; **01 (um) Enfermeiro Coordenador** (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia e **01 (um) Enfermeiro Assistencial** por turno, **Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem** inscrito em seu Conselho Regional com a respectiva habilitação profissional, com formação profissional reconhecida pelo MEC (o número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada).

Parágrafo Terceiro - Para a execução do presente **CONVÊNIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** se obriga a:

- I. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- II. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde;
- III. Encaminhar as solicitações de atendimento através da Central de Regulação Municipal;
- IV. Analisar os relatórios mensais dos procedimentos realizados pela Unidade prestadora de Serviço;
- V. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- VI. Realizar em qualquer tempo, auditorias assistências pelo componente municipal, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- VII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos e demais legislações existentes.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONVENIADA**, da cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- I - advertência;
- II – Multa de 10% sobre o valor do convênio.
- III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou convênio com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou convênio com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Parágrafo Primeiro - Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

Parágrafo Segundo - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada



quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.  
Parágrafo Terceiro - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas do convênio, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

Parágrafo Quarto - Assegura-se ao interessado o oferecimento de impugnação, por pedido de reconsideração, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, em 10 dias a contar da intimação do ato.  
§ 5º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido caso a **CONVENIADA** não utilize os recursos repassados com os objetivos traçados no Plano de Trabalho, devendo, neste caso, efetuar a devolução dos recursos recebidos, atualizados monetariamente.

Parágrafo Primeiro - Esse instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se, o denunciante, a apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;
- II - Superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne inexecutável;
- III - Por qualquer dos conveniados que não o considerar mais conveniente.
- IV - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Ministério da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão administrativa, com as consequências ajustadas e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Administração Municipal, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio vincula-se ao processo administrativo, protocolado sob o nº 146417/2022, conforme dispõe o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, e os casos omissos serão regidos pela lei 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Araçatuba, 16 de dezembro de 2022.

  
**DILADOR BORGES DAMASCENO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**CARMEM SILVIA GUARIENTE**  
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

  
**PETRÔNIO PEREIRA LIMA**  
-PROVEDOR -



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

CONVENIADA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**

TERMO DE CONVÊNIO SMA/DLC N.º: 171/2022

OBJETO: a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade pela CONVENIADA, à portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, ambulatoriais, intervencionistas e cirúrgicos, através da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia nos termos da Portaria MS 288 de 16 de maio de 2008, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 16 de dezembro de 2022: \_\_\_\_\_



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **PETRÔNIO PEREIRA LIMA**

Cargo: Provedor

RG n. 5.586.539-2 - SSP CPF nº 705.970.738-72

**Responsáveis que assinaram o ajuste ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CARMEM SILVIA GUARIENTE**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 066.253.878-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: **PETRÔNIO PEREIRA LIMA**

Cargo: Provedor

RG n. 5.586.539-2 - SSP CPF nº 705.970.738-72

Assinatura: \_\_\_\_\_





**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, Prestação de Contas.

Nome: **Vanessa Martinelli Flores**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 350.464.748-59

Assinatura: 

Nome: **Paula Roberta Pedruci Leme**

Cargo: Diretora do Departamento de Atenção Especializada


CPF: 218.425.138-00

Assinatura: 

Nome: **Maria Aparecida de Souza Bitercourt**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 036.968.289-04

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONVENIENTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

